

7 de novembro de 2019 083/2019-PRE

### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

# Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500

Informamos o início do processo para credenciamento de formador de mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group (WSP).

Para o programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Destaca-se que o formador de mercado também deverá atuar para a Rolagem do Contrato Futuro de Micro S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group (WS1).

#### Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

#### **Prazos**

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 22/11/2019	29/11/2019	16/12/2019	11/12/2020

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

1



Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data prevista neste Ofício Circular.

## Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Ativo	Spread máximo	Quantidade mínima	Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
WSP	1,0	20	80%	1º e 2º
WS1	1,0	20	80%	Atuação obrigatória na rolagem em D-4 e D-3 do 1º vencimento do Contrato Futuro de Micro S&P500

Os formadores de mercado deverão atuar para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do WSP. Após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

No 4º (quarto) e no 3º (terceiro) dia útil antecedentes ao vencimento, é obrigatória a atuação dos formadores de mercado para o WS1.

#### Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado, se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou justificativa não aceita pela B3.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Os feriados na praça de Nova York ou Chicago dispensam o formador de mercado ao atendimento dos parâmetros estabelecidos neste programa. Além disso, o formador de mercado estará dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de

negociação do CME Group.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, o formador de mercado deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30

(trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

**Benefícios** 

Os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com

os ativos objeto deste programa em qualquer vencimento.

Adicionalmente, os formadores de mercado também poderão receber participação sobre a receita total da B3 decorrente das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500 ("revenue pool"), conforme os termos e condições

descritos no Anexo deste Ofício Circular.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

083/2019-PRE

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

# Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes



## Anexo do Ofício Circular 083/2019-PRE

Condições para Elegibilidade ao "Revenue Pool" do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP) e Rolagem (WS1)

# 1. Objetivo

O presente programa tem por objetivo incentivar as operações dos formadores de mercado que foram selecionados para negociar o Contrato Futuro de Micro S&P 500, com a finalidade de desenvolver, fomentar e garantir liquidez ao mercado futuro administrado pela B3, bem como ao contrato nele negociado.

Neste programa, além do benefício referente à isenção dos emolumentos e das taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência, incidentes sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento, o formador de mercado também poderá receber o seguinte benefício:

 20% (vinte por cento) da receita total da B3 ("revenue pool"), decorrente das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500, serão distribuídos, líquidos de impostos, aos 3 (três) formadores de mercado que mais operaram no período de apuração, na proporção descrita no item 3 abaixo.

#### 2. Elegibilidade

Apenas serão considerados elegíveis ao recebimento do "revenue pool" os formadores de mercado credenciados neste programa para atuação em Contrato Futuro de Micro S&P 500, que realizarem negociações e atingirem a classificação necessária nos períodos de apuração, conforme descrito a seguir.

Os formadores de mercado que não forem selecionados pela B3 para se credenciar neste programa não poderão concorrer ao benefício do "revenue pool".



# 3. Condições para apuração do "revenue pool"

O "revenue pool" deste programa será apurado com base no total de receita líquida da B3, decorrente das operações realizadas com o Contrato Futuro de Micro S&P 500, após a dedução dos tributos incidentes sobre receitas ou o preço do serviço conforme o caso (atualmente ISS e PIS/COFINS).

Da receita apurada, 20% (vinte por cento) do valor será dividido entre os 3 (três) primeiros formadores de mercado que mais negociarem (em quantidade) o referido contrato dentro do período de apuração.

A B3 realizará mensalmente a apuração do valor do benefício, bem como verificará a contribuição de cada um dos participantes na receita gerada, a fim de identificar o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados que obtiverem o maior volume de negociação (em quantidade de contratos) e que receberão o valor do benefício. Em caso de empate, será selecionado o formador que tiver melhor performance em relação aos parâmetros obrigatórios de atuação.

O montante correspondente a 20% (vinte por cento) da receita apurada será distribuído aos formadores de mercado na seguinte proporção:

- 50% (cinquenta por cento) para o primeiro contemplado;
- 30% (trinta por cento) para o segundo contemplado; e
- 20% (vinte por cento) para o terceiro contemplado.

Mesmo que haja menos de 3 (três) formadores de mercado credenciados para o programa, os percentuais dos benefícios permanecerão os mesmos.

Assim, o benefício será apurado mensalmente e, no caso de recebimento financeiro, distribuído trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração) para os três participantes contemplados, obedecendo ao seguinte cronograma de apuração:



Período de apuração		Concessão do benefício
16/12/2019a 31/12/2019	1º período de apuração	1º contemplado: 50% do benefício
Meses "cheios"	Demais períodos de apuração	2º contemplado: 30% do benefício 3º contemplado: 20% do benefício
01/12/2020 a 11/12/2020	Último período de apuração	

A remuneração, além da forma especificada acima, também poderá ser paga por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com:

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1); ou
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL); ou
- Contrato Futuro Míni de Dólar Comercial (WDO); ou
- Contrato Futuro de Ibovespa (IND); ou
- Minicontrato Futuro de Ibovespa (WIN); ou
- Contrato Futuro de S&P 500 (ISP).

Neste caso, o formador de mercado também deverá escolher em qual dos instrumentos financeiros acima utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha em mais de um instrumento.

Não será permitida a alteração do instrumento em que se recebe o benefício durante a vigência do programa.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

A B3 informará, mensalmente, aos formadores de mercado a quantidade de contratos futuros disponíveis para negociação por meio da utilização de créditos



obtidos em razão da remuneração recebida pelo formador de mercado, considerando os seguintes valores (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão da remuneração em reais, relativa aos respectivos contratos futuros:

DI1	R\$ 0,60
IND	R\$ 1,11
WIN	R\$ 0,16
DOL	R\$ 2,49
WDO	R\$ 0,61
ISP	R\$ 5,44

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das taxas referentes às operações com o instrumento selecionado que excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela B3. O valor diário excedente dos emolumentos e das taxas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo formador de mercado até o último dia útil do mês posterior.

As operações consideradas excedentes estarão sujeitas à cobrança dos seguintes valores por contrato, relativa a emolumentos e taxas:

DI1	R\$ 1,40
IND	R\$ 1,95
WIN	R\$ 0,39
DOL	US\$ 1,15
WDO	US\$ 0,23
ISP	US\$ 3,07

A conversão dos custos em reais, quando aplicável, será feita com base na PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato.

Não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.



Observa-se que as porcentagens do benefício acima mencionadas, divididas entre o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados, são baseadas no total do benefício apurado de acordo com o volume de receita líquida auferida mensalmente pela B3 com a negociação do Contrato Futuro de Micro S&P 500, não havendo previsão de valores fixos para o benefício.

Caso o Contrato Futuro de Micro S&P 500 não seja negociado durante o período de apuração e a B3 não apure receita oriunda desse ativo, não haverá a distribuição de benefícios para o período.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores do benefício serão informados, por e-mail, aos formadores de mercado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

O valor do benefício será pago ou creditado ao formador de mercado pelo seu valor líquido, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento ou disponibilização do crédito.

Se houver interesse de um formador de mercado em credenciar-se com o programa em andamento, este somente poderá iniciar a sua atuação a partir do primeiro dia útil do período de apuração subsequente ao seu credenciamento.